



## MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2969

GABINETE DO PREFEITO



### PROJETO DE LEI Nº: 06111

**EMENTA:** Autoriza o Município de Marilândia/ES a firmar Convênio com a Cáritas Diocesana de Colatina – Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:

**Artigo 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA/CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI, entidade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, visando à manutenção das atividades de Assistência Social para gestantes e bebês, adolescentes abusadas sexualmente e crianças em situação de abrigo provisório.

**Artigo 2º -** As normas e condições são as estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes, devendo ser observados as seguintes linhas gerais.

**I -** Caberá ao Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi, atender as crianças e adolescentes encaminhados pelo Município Marilândia/ES, de forma integral, em regime de internato.

**II -** Caberá ao Município de Marilândia/ES, repassar mensalmente para o Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), para cada grupo de três crianças ou adolescente encaminhado/internado, durante o período em que permanecer no referido local.

**III -** Nos meses em que não houver crianças internadas o Município repassará a importância de R\$545,00(quinhentos e quarenta e cinco reais) para manutenção do Convênio.

**Artigo 3º -** O prazo de vigência do Convênio será de 06 (seis) meses, a contar de julho de 2011, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das partes, por períodos iguais e sucessivos.

**Artigo 4º -** Para dar cobertura as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

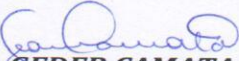
11.0001.0824300372.064 – Assistência a Crianças e Adolescentes

3.3.3.90.390.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Artigo 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a julho de 2011.

Marilândia(ES), 14 de julho de 2011.

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| <b>PROTOCOLO</b>                  |                |
| Câmara Municipal de Marilândia-ES |                |
| N.º                               | 631            |
| Fls.                              | 189            |
| Livro                             | 06             |
| Marilândia-ES - Em:               | 15 / 07 / 2011 |

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

